

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Coordenadoria de Pós-Graduação **da Diretoria** da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Orientação de 10 trabalhos de conclusão de curso, perfazendo um total de 30 horas (3 horas por aluno).

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A despesa total prevista é de R\$10.663,77 (dez mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) sendo: R\$1.777,29 (um mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) referente a contribuição patronal do INSS (20%) e R\$8.886,48 (oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o professor.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:

A dispensa para a redação do estudo técnico preliminar (ETP) está disposta no inciso I, do art.5 da portaria n.9/PRES/2024.

(...)

Art.5 - É facultada a elaboração do ETP:

I - nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art.75 da referida lei ;

(...)

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:

A elaboração do estudo deve ser dispensada em razão de se tratar de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujas características o fazem único, sem padronização no mercado, sendo inviável o cotejo com outros eventos de capacitação a justificar a elaboração de ETP.

6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:

A dispensa do ETP não implicará em prejuízos ao procedimento de contratação , tendo em vista que o professor que será contratado habilitou-se em regular processo de credenciamento, preenchendo, portanto, dentre outros requisitos, a notória especialização, requisito fundamental para realização da inexigibilidade (contratação direta).

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 18 de março de 2024

ASSINATURAS: Letícia Maria Teixeira de Freitas

Naila Garcia Mourthé



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Maria Teixeira de Freitas**, **Analista Administrativo Pleno**, em 18/03/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Naila Garcia Mourthé**, **Diretora**, em 18/03/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0288353** e o código CRC **AAFAA5F9**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -
Belo Horizonte - MG

24.0.000001825-9

0288353v7